



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

### **LEI N.º 4.102/2021**

**Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento do Município de Ibiracu, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em obediência ao disposto no § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência à Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

**I - Demonstrativo I:**

Metas Anuais;

**II - Demonstrativo II:**

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III - Demonstrativo III:**

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**IV - Demonstrativo IV:**

Evolução do Patrimônio Líquido;

**V - Demonstrativo V:**

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **VI - Demonstrativo VI:**

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

## **VII - Demonstrativo VII:**

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

## **VIII - Demonstrativo VIII:**

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - projeto**, um instrumento de programação para alcançar



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V - unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**VII** - reserva de contingência.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** O orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a", do inciso I, do art. 4º, e art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 11** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2022.

**Art. 12** O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência Municipal e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú encaminharão ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2021, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

**I** - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2022;

**II** - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal;

**III** - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13** Na programação da despesa será observado o seguinte:

**I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

**III** - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporadas à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais,



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma Lei.

**Art. 17** O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2022, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198, da Constituição Federal:

**I** - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

**II** - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

**III** - do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

**IV** - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - Exportação);

**V** - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

**VI** - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto sem andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

**II** - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19** A dotação consignada para Reserva de Contingência



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

será fixada em valor inferior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2022.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20** O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 21** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizadas como fontes de recursos as definidas no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, termo de repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do





## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

orçamento consolidado do município.

**Art. 22** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 23** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

**I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

**§ 2º.** Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- II** - as despesas com benefícios previdenciários;
- III** - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** - as despesas com PASEP;
- V** - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 3º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§4º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 24** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 25** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**III** - através de lei específica.

**Art. 26** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 27** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 28** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

**Art. 29** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 30** As despesas de competência de outros entes da



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 31** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 32** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 33** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 34** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 35** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 36** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir, através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 37** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 e em seus créditos adicionais.

**Art. 38** Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 2.661, de 31 de março de 2006, a proposta orçamentária conterá, obrigatoriamente, margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo e para o piso nacional dos professores.

**Art. 39** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

**Art. 40** O Executivo Municipal adotará, com observância estrita da ordem estabelecida nos incisos deste artigo, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor:

**I** - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

**II** - eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 43** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 44** Caso o projeto de lei orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 45** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 47** Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado.

**Art. 48** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo



## **Prefeitura Municipal de Ibiracú**

*Estado do Espírito Santo*

final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 49** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 23 de julho de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23 de julho de 2021.

**CAROLINA ARAÚJO MODENESI**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos





*Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO I**

### **METAS E PRIORIDADES PARA 2022**

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais  
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2022-2024 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2022-2024, a variação será negativa para os últimos anos do



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2022-2024 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas. Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2022-2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental. Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2022

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	52.500.000,00	50.768.784,45	0,038	0,031	55.000.000,00	51.482.219,91	0,039	0,310	58.000.000,00	52.586.722,76	0,040	0,037
Receitas Primárias (I)	45.000.000,00	43.516.100,96	0,033	0,026	47.250.000,00	44.227.907,11	0,034	0,266	49.600.000,00	44.970.714,64	0,035	0,031
Despesa Total	52.500.000,00	50.768.784,45	0,038	0,031	55.000.000,00	51.482.219,91	0,039	0,310	58.000.000,00	52.586.722,76	0,040	0,037
Despesas Primária (II)	47.800.000,00	46.223.769,46	0,035	0,028	50.200.000,00	46.989.226,18	0,036	0,283	52.700.000,00	47.781.384,30	0,037	0,033
Resultado Primário (III)=(I - II)	-2.800.000,00	-2.707.668,50	-0,002	-0,002	-2.950.000,00	-2.761.319,07	-0,002	-0,017	-3.100.000,00	-2.810.669,66	-0,002	-0,002
Resultado Nominal	5.600.000,00	5.415.337,01	0,004	0,003	5.500.000,00	5.148.221,99	0,004	0,031	5.300.000,00	4.805.338,46	0,004	0,003
Dívida Pública Consolidada	1.800.000,00	1.740.644,04	0,001	0,001	1.700.000,00	1.591.268,62	0,001	0,010	1.500.000,00	1.360.001,45	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-3.200.000,00	-3.094.478,29	-0,002	-0,002	-3.100.000,00	-2.901.725,12	-0,002	-0,017	-2.900.000,00	-2.629.336,14	-0,002	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)		2,43	2,42
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		4,90	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,41	3,31
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares		136.976.000.000,00	140.304.000.000,00
Receita Corrente Líquida		171.882.000.000,00	17.768.000.000,00
			18.356.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente	1,0341	1,06833
Valor Corrente		1,10294

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES

IBIRACÚ-ES 23 de julho 2021

  
DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor a)	( c) = (b- (c/a) x 100
Receita Total	49.000.000,00	0,042	0,355	54.369.650,64	0,046	0,394	5.369.650,64	10,96
Receita Primária (I)	43.500.000,00	0,037	-0,316	50.265.401,08	0,043	-0,365	6.765.401,08	15,55
Despesa Total	49.000.000,00	0,042	-0,355	48.187.154,08	0,041	-0,350	-812.845,92	-1,66
Despesa Primária (II)	46.600.000,00	0,040	-0,338	43.515.476,48	0,037	-0,316	-3.084.523,52	-6,62
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.100.000,00	-0,003	0,022	6.749.924,60	0,006	-0,049	9.849.924,60	-317,74
Resultado Nominal	2.100.000,00	0,002	-0,015	4.332.475,03	0,004	-0,031	2.232.475,03	106,31
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	0,001	-0,012	355.915,03	0,000	-0,003	-1.344.084,97	-79,06
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-0,002	0,019	-9.409.549,85	-0,008	0,068	-6.809.549,85	261,91

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	49.233.297,26	54.369.650,64	10,433	48.500.000,00	-10,796	52.500.000,00	8,247	55.000.000,00	4,762	58.000.000,00	5,455	
Receitas Primária (I)	44.678.217,52	50.265.401,08	12,505	41.500.000,00	-17,438	45.000.000,00	8,434	47.250.000,00	5,000	49.600.000,00	4,974	
Despesa Total	46.056.152,80	48.187.154,08	4,627	48.500.000,00	0,649	52.500.000,00	8,247	55.000.000,00	4,762	58.000.000,00	5,455	
Despesas Primária (II)	42.763.800,65	43.515.476,48	1,758	44.600.000,00	2,492	47.800.000,00	7,175	50.200.000,00	5,021	52.700.000,00	4,980	
Resultado Primário (I - II)	1.914.416,87	6.749.924,60	252,584	-3.100.000,00	-145,926	-2.800.000,00	-9,677	-2.950.000,00	5,357	-3.100.000,00	5,085	
Resultado Nominal	1.673.391,18	4.332.475,03	158,904	2.600.000,00	-39,988	5.600.000,00	115,385	5.500.000,00	-1,786	5.300.000,00	-3,636	
Dívida Pública Consolidada	736.889,85	355.915,03	-51,700	1.600.000,00	349,545	1.800.000,00	12,500	1.700.000,00	-5,556	1.500.000,00	-11,765	
Dívida Consolidada Líquida	-5.077.074,82	-9.409.549,85	85,334	-2.600.000,00	-72,368	-3.200.000,00	23,077	-3.100.000,00	-3,125	-2.900.000,00	-6,452	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	53.167.037,71	56.174.723,04	5,657	48.500.000,00	-13,662	52.679.025,00	8,617	58.758.150,00	11,540	63.970.520,00	8,871	
Receitas Primária (I)	48.248.007,10	51.934.212,40	7,640	41.500.000,00	-20,091	45.153.450,00	8,803	50.478.592,50	11,793	54.705.824,00	8,374	
Despesa Total	49.736.039,41	49.786.967,60	0,102	48.500.000,00	-2,585	52.679.025,00	8,617	58.758.150,00	11,540	63.970.520,00	8,871	
Despesas Primária (II)	46.180.628,32	44.960.190,30	-2,643	44.600.000,00	-0,801	47.962.998,00	7,540	53.630.166,00	11,816	58.124.938,00	8,381	
Resultado Primário (I - II)	2.067.378,78	6.974.022,10	237,336	-3.100.000,00	-144,451	-2.809.548,00	-9,369	-3.151.573,50	12,174	-3.419.114,00	8,489	
Resultado Nominal	1.807.095,14	4.476.313,20	147,708	2.600.000,00	-41,916	5.619.096,00	116,119	5.875.815,00	4,569	5.845.582,00	-0,515	
Dívida Pública Consolidada	795.767,35	367.731,41	-53,789	1.600.000,00	335,100	1.806.138,00	12,884	1.816.161,00	0,555	1.654.410,00	-8,906	
Dívida Consolidada Líquida	-5.482.733,10	-9.721.946,91	77,319	-2.600.000,00	-73,256	-3.210.912,00	23,497	-3.311.823,00	3,143	-3.198.526,00	-3,421	

Nota:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios Índices	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				2024	
	2019	2020	2021	2022		
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0799	1,0332	1,0000	1,0034	1,0663	1,1029

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES

IBIRACÚ-ES 23 de julho de 2021

  
DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ibiráçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRÁÇU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRP, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital-ARL	58.565.541,64	100,00	46.701.145,92	100,00	43.731.528,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.565.541,64</b>	<b>100,00</b>	<b>46.701.145,92</b>	<b>100,00</b>	<b>43.731.528,50</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Passivo Real a Descoberto	2.384.927,10	100,00	1.526.714,77	100,00	2.418.341,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.384.927,10</b>	<b>100,00</b>	<b>1.526.714,77</b>	<b>100,00</b>	<b>2.418.341,18</b>	<b>100,00</b>

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiráçu)

IBIRÁÇU-ES 23 de julho de 2021

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

Demonstrativo V  
LRF, art.4º, §2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	304.248,00	0,00	91.670,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	304.248,00	0,00	91.670,00
Alienação de Bens Móveis	304.248,00	0,00	91.670,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	304.248,00	0,00	91.670,00

  

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	341.868,75	3.778,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	341.868,75	3.778,89	0,00
Investimentos	341.868,75	3.778,89	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	341.868,75	3.778,89	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(I) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	50.270,36	87.891,11	91.670,00

FONTE:  
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiracú)

IBIRACÚ-ES 23 de julho de 2021

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRACATU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V, alínea "a") R\$ . 00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES ( )</b>	<b>5 50 97. 78</b>	<b>5 . 35 027 62</b>	<b>7 . 66 6 . 9 07</b>
Receta de Contribuições dos Segurados	769 . 72 . 8	9 . 7 762 93	- . 7 . 847 46
Civl	769 . 72 . 8	9 . 7 762 93	- . 70 696 64
Atvo	762 70 . 56	9 . 0 64 . 64	0 00
natvo	5 700 75	6 . 28 23	- . 62 883 93
Militar	769 87	993 06	7 8 . 2 7 .
Atvo	0 00	0 00	- . 50 82
natvo	0 00	0 00	0 00
Militar	0 00	0 00	0 00
Atvo	0 00	0 00	0 00
natvo	0 00	0 00	0 00
Receta de Contribuições Patronais	950 78 . 22	- 4 55 . 03	- . 5 . 8 78
Civl	950 78 . 22	- 4 55 . 03	- . 5 . 8 78
Atvo	950 78 . 22	- 4 55 . 03	- . 5 . 8 78
natvo	0 00	0 00	0 00
Receta Patrimonial	960 868 32	2 603 704 62	- 877 3 . 8 33
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0 00	0 00	0 00
Fornecedor	0 00	0 00	0 00
Atvo	0 00	0 00	0 00
natvo	0 00	0 00	0 00
Militar	0 00	0 00	0 00
Atvo	0 00	0 00	0 00
natvo	0 00	0 00	0 00
Recetas mobilíarras	274 777 88	0 00	0 00
Recetas de Valores Mobilíarras	960 868 32	2 603 704 62	- 877 3 . 8 33



**Prefeitura Municipal de Ibiragu**  
*Estado do Espírito Santo*

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiragu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>		<b>5.510.971,78</b>	<b>5.135.027,62</b>	<b>7.166.619,07</b>
Outras Receitas Patrimoniais		-274.777,88	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Previdencial de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Previdencial de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		830.509,04	-599.009,04	4.059.934,50
Compensação Previdenciária do RGFS para o RPPS		-75.076,05	23.857,66	-64.834,7
Aporte Previdencial para amortização do déficit atuarial		0,00	0,00	-575.946,63
Demais Receitas Correntes		655.074,07	-367.578,8	2.365.809,40
RECEITAS DE CAPITAL ( )		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>		<b>5.510.971,78</b>	<b>5.135.027,62</b>	<b>7.166.619,07</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
ACM N STRAÇÃO (V)		25.424,26	304.552,29	3.075,02
Despesas Correntes		25.220,26	304.552,29	3.069,80
Despesas de Capital		204,00	0,00	58,22
PREVIDENCIÁRIA (V)		3.222.753,73	3.904.473,88	4.069.787,46
Benefícios - Civis		3.202.207,20	3.904.473,88	4.069.787,46
Aposentadorias		2.507.740,35	3.097.449,7	3.402.507,32
Ferretes		508.555,04	622.625,52	667.280,4
Outros Benefícios Previdenciários		-8.009,78	-84.643,45	0,00
Benefícios - Militares		0,00	0,00	0,00
Reformas		0,00	0,00	0,00
Ferretes		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		2.546,53	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGFS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		2.546,53	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>		<b>3.374.177,99</b>	<b>4.208.569,17</b>	<b>4.380.535,48</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>		<b>2.136.793,79</b>	<b>926.458,45</b>	<b>2.786.083,59</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>



# Prefeitura Municipal de Ibiracá

Estado do Espírito Santo

VALOR

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	220 072,09	230 608,46	457 833,73
Investimentos e Aplicações	6 79 523,86	8 553 344,43	9 823 659,70
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (V)			
Recursos de Contribuições dos Segurados			
Cvii			
Ativo			
rativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
rativo			
Pensionista			
Recursos de Contribuições Patronais			
Cvii			
Ativo			

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracá - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



	2018	2019	2020
nativo Pensionista Militar Ativo nativo Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas mobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGFs para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
ACM N STRAÇÃO (X) Despesas Correntes Despesas de Capital FRENCA (X) Benefícios - CIVI Aposentadorias Fensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Fensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			

*(Handwritten mark)*





# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

Estado do Espírito Santo

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGFS Demais Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (XI + XII)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>					
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			2018	2019	2020
Recursos para Formação de Reserva					

IBIRACATU, 23 de julho de 2021

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício Anterior + (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	6 522 263 08	5 85 654 38	- 326 608 70	63 633 06 .86
2020	6 895 253 . 6	6 372 70 . 56	522 55 . 60	64 . 55 6 . 3 46
2021	7 265 25 . 82	6 833 . 60 5 .	452 09 . 3 .	64 607 704 77
2022	7 682 360 92	7 30 378 02	37 . 982 90	64 979 687 67
2023	8 086 683 69	7 740 45 . 90	346 23 . 79	65 325 9 . 9 46
2024	8 498 324 67	8 08 . 85 04	47 . 39 63	65 743 059 09
2025	8 984 206 . 8	8 272 92 . 59	7 . 284 59	66 454 343 68
2026	9 074 048 24	8 40 096 . 0	663 952 . 4	67 . . 8 295 82
2027	9 . 64 788 73	8 592 907 56	57 . 88 . 7	67 690 . 76 99
2028	9 256 436 6 .	9 322 794 35	-66 357 74	67 623 8 . 9 25
2029	9 349 000 98	2 . 22 . 83 66	-2 773 . 82 68	64 850 636 57
2030	9 442 490 99	3 . 78 505 . 8	-3 736 0 . 4 . 9	6 . . . 4 622 38
2031	9 536 9 . 5 90	4 . 99 085 . 3	-4 662 . 69 23	56 452 453 . 5
2032	9 632 285 06	5 . 38 . 86 96	-5 505 90 . 90	50 946 55 . 25
2033	9 728 607 9 .	5 88 . 377 08	-6 . 52 769 . 7	44 793 782 08
2034	9 825 893 99	6 . 77 . 4 7 .	-6 35 . 220 72	38 442 56 . 36
2035	9 924 . 52 93	6 492 78 . 58	-6 568 628 65	3 . 873 932 7 .
2036	0 023 394 46	6 805 035 28	-6 78 . 640 82	25 092 29 . 89
2037	0 . 23 628 40	7 . 37 004 53	-7 0 . 3 376 . 3	8 078 9 . 5 76
2038	0 224 864 69	7 372 99 . 30	-7 . 48 . 26 6 .	0 930 789 . 5
2039	0 327 . . 3 33	7 5 . 4 . 92 0 .	-7 . 87 078 68	3 743 7 . 0 47
2040	0 430 384 47	7 557 732 89	-7 . 27 348 42	-3 383 637 95
2041	0 534 688 3 .	7 693 7 . 0 38	-7 . 59 022 07	-0 542 660 02
2042	0 640 035 . 9	7 736 246 27	-7 096 2 . . 08	-7 638 87 . 0
2043	6 670 40 . 24	7 572 907 . 5	-0 902 505 9 .	-28 54 . 377 0 .
2044	6 737 . 05 26	7 436 695 79	-0 699 590 53	-39 240 667 54
2045	6 804 476 3 .	7 235 493 52	-0 43 . 0 . 7 2 .	-49 67 . 984 75
2046	6 872 52 . 07	7 085 . 04 46	-0 2 . 2 583 39	-59 884 568 . 4



2047	6 94 . 246 28	6 94 . 246 28	6 94 . 246 28	6 94 . 246 28
2048	7 0 0 658 75	6 634 6 0 89	6 634 6 0 89	6 634 6 0 89
2049	7 080 765 33	6 36 . 940 82	6 36 . 940 82	6 36 . 940 82
2050	7 . 5 . 572 99	6 097 550 80	6 097 550 80	6 097 550 80
2051	7 223 088 72	5 8 . 8 588 69	5 8 . 8 588 69	5 8 . 8 588 69
2052	7 295 3 . 9 60	5 570 588 46	5 570 588 46	5 570 588 46
2053	7 368 272 80	5 307 568 59	5 307 568 59	5 307 568 59
2054	7 44 . 955 53	5 052 567 57	5 052 567 57	5 052 567 57
2055	7 5 . 6 375 08	5 . . 6 479 78	5 . . 6 479 78	5 . . 6 479 78
2056	7 59 . 538 83	5 . 80 . 53 96	5 . 80 . 53 96	5 . 80 . 53 96
2057	7 667 454 22	5 243 592 . 6	5 243 592 . 6	5 243 592 . 6
2058	7 744 . 28 76	5 306 796 49	5 306 796 49	5 306 796 49
2059	7 82 . 570 05	5 369 769 . 2	5 369 769 . 2	5 369 769 . 2
2060	7 899 785 75	5 432 5 . 2 26	5 432 5 . 2 26	5 432 5 . 2 26
2061	7 978 783 6 .	5 489 236 69	5 489 236 69	5 489 236 69
2062	8 058 57 . 45	5 546 . 57 56	5 546 . 57 56	5 546 . 57 56
2063	8 . 39 . 57 . 6	5 603 253 39	5 603 253 39	5 603 253 39
2064	8 220 548 73	5 660 504 03	5 660 504 03	5 660 504 03
2065	8 302 754 22	5 7 . 7 . 890 49	5 7 . 7 . 890 49	5 7 . 7 . 890 49
2066	8 385 78 . 76	5 775 395 00	5 775 395 00	5 775 395 00
2067	8 469 639 58	5 833 000 83	5 833 000 83	5 833 000 83
2068	8 554 332 98	5 890 692 35	5 890 692 35	5 890 692 35
2069	8 639 879 34	5 948 454 90	5 948 454 90	5 948 454 90
2070	8 726 278 . 3	6 006 274 75	6 006 274 75	6 006 274 75
2071	8 8 . 3 540 9 .	6 064 . 39 . 0	6 064 . 39 . 0	6 064 . 39 . 0
2072	8 90 . 676 32	6 . 22 036 98	6 . 22 036 98	6 . 22 036 98
2073	8 990 693 08	6 . 79 954 24	6 . 79 954 24	6 . 79 954 24
2074	9 080 600 0 .	6 237 883 50	6 237 883 50	6 237 883 50
2075	9 . 7 . 406 0 .	6 295 8 . 4 . 2	6 295 8 . 4 . 2	6 295 8 . 4 . 2
2076	9 263 . 20 07	6 353 737 . 5	6 353 737 . 5	6 353 737 . 5
2077	9 355 75 . 27	6 4 . . . 644 29	6 4 . . . 644 29	6 4 . . . 644 29
2078	9 449 308 79	6 469 527 89	6 469 527 89	6 469 527 89
2079	9 543 80 . 87	6 527 380 87	6 527 380 87	6 527 380 87
2080	9 639 239 89	6 495 5 . 9 03	6 495 5 . 9 03	6 495 5 . 9 03
2081	9 735 632 29	6 557 628 48	6 557 628 48	6 557 628 48
2082	9 832 988 62	6 6 . 9 479 72	6 6 . 9 479 72	6 6 . 9 479 72



2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094

9 93 . 3 . 8 50  
0 030 63 . 69  
0 30 938 00  
0 232 247 38  
0 334 569 86  
0 437 9 5 56  
0 542 294 7  
0 647 7 7 66  
0 754 . 94 83  
0 86 . 736 78

6 68 . 07 92  
6 742 428 23  
6 803 535 78  
6 864 405 67  
6 925 042 97  
6 985 452 72  
7 045 639 94  
7 05 609 62  
7 65 366 74  
7 224 9 6 23

6 749 759 42  
6 7 . 796 54  
6 672 597 78  
6 632 . 58 29  
6 590 473 . .  
6 547 537 . 6  
6 503 345 23  
6 457 89 . 96  
6 4 . . . 7 . 9 .  
6 363 . 79 45  
6 3 . 3 908 86  
6 269 354 30

340 84 . 204 5  
347 553 00 . 05  
354 225 598 83  
360 857 757 . 2  
367 448 230 23  
379 995 767 39  
380 499 . . . 2 62  
386 957 004 58  
393 368 . 76 49  
399 73 . 355 94  
406 045 264 80  
4 . 2 308 6 . 9 . 0

FONTE:  
Demonstrativos das PCAs (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiracú)

IBIRACU-ES 23 de julho de 2021

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FORNE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibiracú, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

IBIRACÚ-ES 23 de julho de 2021

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ibiráçu**

*Estado do Espírito Santo*

**MUNICÍPIO DE IBIRÁÇU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022**

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	2.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>600.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>600.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>600.000,00</b>

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiráçu/ES

**IBIRÁÇU-ES 23 de julho de 2021**

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	230.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	230.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>230.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>230.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>230.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>230.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES

IBIRACÚ-ES 23 de julho de 2021

  
**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal